



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 047/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 22, na cidade de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA– MG, neste ato representado pela **Prefeita Municipal a Sra. Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 624.142.676-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 3838201 SSP/MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, **MEMÓRIA ARQUITETURA LTDA** com sede na cidade de Belo Horizonte Estado do Minas Gerais à Avenida Afonso Pena, 2881, bairro, Funcionários inscrita no CNPJ/MF n.º 05.400.061/0001-60, representada por Patrícia Soares Pereira no final assinado(a) doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 003/2017, Procedimento Licitatório nº 829/2017**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 002/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente certame a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS AO IEPHA PARA O ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, EXERCÍCIO 2019**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 829/2017, Tomada de Preços nº 003/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **06 (seis) meses**, com termo inicial em **26/09/2017 e termo final em 26/03/2018** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital da Tomada de Preços nº 003/2017 e seu Termo de Referência.
- II. A execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades do município.
- III. O prazo de execução total do serviço será de 03 (três) meses após a solicitação (Ordem de Serviço) para o serviço.
- IV. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.
- II. O valor total dos serviços, incluindo todos os serviços e despesas necessárias pela execução dos mesmos é **R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços 003/2017**.
- III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.
- IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).
- V. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com materiais e mão de obra, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- VII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de **SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.778/0001-58

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, tendo em vista que o prazo de vigência não ultrapassa o prazo de 12 meses .

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos próprios do município, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
377	02.09.03.12.122.0003.2072.33903600
378	02.09.03.13.122.0003.2072.33903900
382	02.09.03.13.122.0003.2146.33903900

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, através da servidora Simone Soares Rosa Santos.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- d)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- e)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- f)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- h)** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a)** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b)** Multas, na forma da Lei;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a)** Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b)** Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c)** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 003/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, 26 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.2417780001-58

APARECIDA NILVA DOS SANTOS - PREFEITA

CONTRATANTE

MEMÓRIA ARQUITETURA LTDA

CNPJ: CNPJ/MF n.º 05.400.061/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

ANEXO I

Procedimento Licitatório: nº 829/2017/2017
Modalidade Tomada de Preços: nº 003/2017

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Item	Descrição
01	<p>Serviços técnicos para assessoramento e aferição das ações relativas ao ICMS – Patrimônio Cultural, incluindo minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assistência ao Setor Municipal do Patrimônio Cultural e ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural através de telefone, fax e email(quantas vezes forem necessárias) durante o ano de 2017 para o acompanhamento das atividades técnicas do Setor e avaliação dos documentos a serem enviados ao IEPHA/MG em 10/12/2017.• Elaboração do Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, conforme cronograma. Este trabalho será executado por equipe técnica da contratada composta por arquiteto(a) e historiador (a) e deverá ser acompanhado pelo setor de Patrimônio Cultural do município e aprovado formalmente pelo Conselho.• Orientação para investimentos com recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e elaboração do relatório do Quadro IB.• Auxílio e Orientação na elaboração de Projeto de Educação Patrimonial, monitoramento de sua execução e elaboração do relatório das Atividades realizadas.• 02 (duas) visitas ao Município os serviços deverão ser prestados presencialmente mediante pelo menos 02 (duas) visitas mensais,(ou semanal) exclusivamente para participação conjunta em reunião do Conselho/Setor a ser realizada no segundo semestre de 2017, de acordo com o cronograma aprovado pelos mesmos.

JUSTIFICATIVA

Torna-se viável a contratação de empresa especializada no levantamento das políticas de preservação cultural para a finalidade de análise e pontuação no ICMS Patrimonial Cultural, de acordo com a Lei nº 18.030/2009 – Distribuição da parcela da receita do produto de arrecadação do ICMS dos Municípios de Minas Gerais, para a garantia do exercício da memória e da cidadania e a necessidade da captação de recursos provenientes de verbas do ICMS Patrimônio Cultural, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços.